



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000186/2019

CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE  
JETIBÁ E O CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL PARA O  
FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS  
HORTIGRANJEIROS - COINTER.

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 36.388.445/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal senhor HILÁRIO ROEPKE, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no C.P.F nº 527.044.677-49, doravante denominado CONSORCIADO, e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL P/ FORT DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito público, com sede à RODOVIA CONEGO JOAO GUILHERME, S/N - SANTA HELENA - COLATINA - ES - CEP: 29705101, inscrito no CNPJ sob o N.º 09.595.691/0001-98, doravante denominado CONDOESTE, neste ato pelo seu Presidente o SR. GILSON ANTONIO DE SALES AMARO, portador do CPF N.º 049.596.126-49, residente e domiciliado na Rua Alto Santo Antônio - Caixa Postal nº 97 - Sede - Santa Teresa - Cep: 29.650-000, com amparo na Lei Municipal nº 1034/2008, e pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Art. 24 XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 e pareceres constantes no processo nº 1116/2019, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do artigo 8.º da Lei N.º 11.107/2005, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos no Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- A. Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- B. Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- C. Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- D. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

**I. Compete ao CONSÓRCIO:**

- A. Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria de Agropecuária desde previamente aprovados na Câmara Setorial, objetivando a execução do presente CONTRATO;
- B. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- C. Executar projetos e ações aprovados em reunião do colegiado competente;
- D. Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
- E. Acompanhar a prestação de serviços dos profissionais contratados;
- F. Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- G. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação

*Hilario Roepke*  
Prefeito Municipal

COPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
ESPIRITO SANTO

e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;  
H. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

**II. Compete ao CONSORCIADO:**

- A. Selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela sua população, levando a apreciação da Câmara Setorial;
- B. Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, visando cobrir as despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- C. Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- D. Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- E. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- F. Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, em parcela única.

**Parágrafo Primeiro:** O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO, com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades.

**Parágrafo Segundo:** o consorciado se obriga realizar o depósito na conta corrente do consórcio, no Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes SA, Conta Corrente N.º 13.196.738, Agência N.º 117 - Colatina/ES ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse pertinente à execução das despesas, constante no caput desta Clausula.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Agropecuária do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

0140012012200012.021 - Manutenção das Atividades Administrativas - 31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS - Fonte:10010000000 - Ficha: 352.

**Parágrafo Único:** A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no artigo 10, inc. XV. da Lei Federal N.º 8.429/1992 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitará o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8.º, § 5.º, da Lei Federal N.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na

*Hilario Roepke*  
Suplente Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**  
**ESPIRITO SANTO**

Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO DO NOME E OU LOGOMARCA**

As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, e retroagirá seus efeitos financeiros a 02/01/2019.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consorcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa) dias, ensejará a cobrança pela via judicial pelo CONSÓRCIO, acrescido de atualização monetária, juros legais e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento **vigerá até 31/12/2019**, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8.º, § 5.º, 11 e 12, § 2.º, da Lei N.º 11.107/2005.

**Parágrafo Único:** O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante manifestação expressa do Município CONSORCIADO, desde que, haja previsão orçamentária para suportar as obrigações provenientes da referida prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina (ES) para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Maria de Jetibá-ES, 25 de Abril de 2019.

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal  
Consortado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
ESPIRITO SANTO

SECRETÁRIO DE AGROPECUÁRIA  
EGNALDO ANDREATTA  
Consoiciado

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P/ FORT DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS  
HORTIGRANJEIROS - COINTER  
GILSON ANTONIO DE SALES AMARO  
Presidente do Consórcio

TESTEMUNHAS: *Wanuz* *Schultz Friedrich*

1) \_\_\_\_\_ Matrícula N° 52.634

2) \_\_\_\_\_

*Bernardete C. Dettmann*  
Matrícula 50.000

Hilario Roepke  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO - CONTRATO Nº 000186/2019

Dispensa Nº 000057/2019

Processo: 001116 / 2019

Contrato Nº 000186/2019

Empresa: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P/ FORT DA PROD

CNPJ: 09.595.691/0001-98

Endereço: RODOVIA CONEGO JOAO GUILHERME, S/N - MARIA DAS GRACAS - COLATINA - ES - CEP: 29705101

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00001549	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS sociais, realizadas pela administração da sede do consórcio	ADM	1,000	18.000,000	18.000,00
						18.000,00

Hilario Roepke  
Prefeito Municipal